



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

MENSAGEM N° 013/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Abaiara – Ceará

Francisco Eliseu Moreira Filho

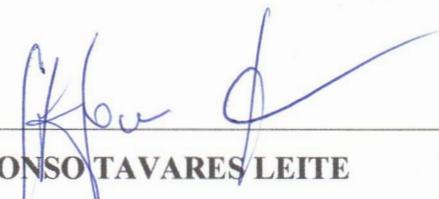
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO E AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE ABAIARA - CEARÁ, EM 10 AGOSTO DE 2022.



AFONSO TAVARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM: 10/08/2022
CÂMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.476.933/0001-88



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
N° 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



Projeto de Lei n.º 013/2022, de 10 de Agosto de 2022.

“Dispõe sobre o piso salarial mínimo e as atribuições para o cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara - Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Abaiara o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscientos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara.

Parágrafo Único: a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de Agosto de 2022.

Art 2º - As atribuições do cargo de Atendente de Educação Infantil ficam definidas da seguinte forma:

§1ª – São atribuições gerais do cargo de Atendente de Educação Infantil:

- a - Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências;
- b - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- c - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;





- d - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- e - Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- f - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- g - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- h- Participar de programas de capacitação;

§2ª – São atribuições específicas do cargo de Atendente de Educação Infantil:

- a - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- b - Participar da execução das rotinas diárias (plano de aula), de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Educação;
- c - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- d - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- e - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.
- f - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- g - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- h- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
- i- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.
- j- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- k- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;





- l- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- m - Dominar noções primárias de saúde.
- n - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.
- o - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.
- p - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art.3º- Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que esteja no efetivo exercício da função e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

I - Considera-se efetivo exercício da função de Atendente de Educação Infantil o labor de atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente da sala de aula.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente proporcional à data da designação para trabalhar excepcionalmente no exercício na função de Professor Infantil, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º. Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá, comprovar a habilitação de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura plena em pedagogia ou áreas afins, bem como o desempenho de seu dever funcional, consistente em prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas.





Art. 5º - A jornada de trabalho do Atendente de Educação Infantil será de 20(vinte) horas semanais, por expressa determinação da Lei Municipal 332/2009, a serem cumpridas em um único turno de trabalho.

Parágrafo Único – Podendo ser ampliada mediante processo seletivo simplificado, a ser realizado pela secretaria municipal de educação.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, **calculado com base nos índices inflacionários** do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Educação Infantil de provimento efetivo vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Agosto de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

PAÇO DA PREFEITURA DE ABAIARA - CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
FRANCISCO ELIZEU MOREIRA FILHO**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Abaiara
- Ceará:**

A presente proposta tem por finalidade instituir o piso salarial mínimo dos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – CE, bem como a criação de gratificação que está atrelada ao efetivo exercício das atividades pedagógicas no ambiente da sala de aula, bem como a habilitação em licenciatura plena na área de educação

Pois bem, observem que no presente Projeto de Lei os princípios norteadores da administração pública se fazem presentes, fazendo o ele essencial entre a Administração e os seus servidores, uma vez que a atualização da remuneração salarial é condição essencial para a manutenção da qualidade de vida dos mesmos e de seus familiares.

O reajuste salarial do cargo proposto por esse projeto de Lei visa adequá-los as funções desenvolvidas pelo cargo, bem como manter o poder real de compra das remunerações, ou seja, a relação entre o valor do dinheiro e o valor dos produtos, impactando diretamente o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município.

Nesse sentido, através da instituição do piso salarial mínimo e criação da gratificação pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos servidores do Cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – CE, visando o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.





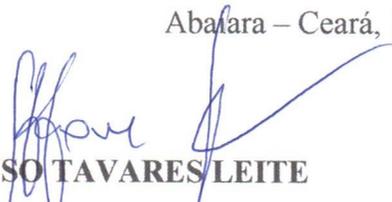
PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em regime de urgência, especialmente para evitar prejuízos aos servidores públicos que fazem jus à gratificação.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Abaiara – Ceará, 10 de Agosto de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce